



PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Artigo, 72 e 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR.

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Art. 32 e Art. 36 da Constituição Estado do Tocantins, nos Art. 52 e Art. 54 da Resolução nº 004/2010 Município de Maurilândia do Tocantins - TO de 2010, da Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações.

RELATÓRIO

A comissão de Licitação determinou o encaminhamento a esta Secretária de Controle Interno o Procedimento Licitatório Modalidade INEXIGIBILIDADE, tendo como Objeto acima descrito.

Assinalo que o presente Parecer não se restringirá ao exame exclusivo das Minutas de edital e de Contrato, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

É o Relatório.

DA ANÁLISE

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pela Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- Capa;
- Protocolo;
- Publicação diário oficial;
- Documento formalização de demanda
- Despacho para equipe técnica;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Justificativa de despesa;
- Despacho ordenador de despesa;
- Autuação processo administrativo;
- Minuta do edital;

WR



- Despacho controle interno.

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que fora cumprida toda à legislação que rege a matéria.

DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – MOTIVAÇÃO

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra citado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, assinado pelo responsável, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, este é o Parecer.

Maurilândia do Tocantins – TO, 23 de janeiro de 2025.

Walacy de Castro Ramos
Secretário Municipal de Controle Interno